



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria de Recursos Humanos

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 001/2015

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de uniformizar os procedimentos para concessão de licenças médicas, a serem seguidos por todos os servidores e empregados públicos do Município de Toledo,

RESOLVE:

#### DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**Art. 1º** - O servidor público municipal ou empregado público do Município de Toledo, que necessitar afastar-se para tratamento de saúde para realização de consultas médicas, realização de exames laboratoriais, consulta odontológicas, sessões de fisioterapia, sessões de psicologia, sessões de fonoaudiologia, por até 2 (duas) horas durante sua jornada de trabalho, deverá entregar a Declaração de Comparecimento à sua chefia imediata e esta por sua vez deverá realizar a troca da declaração semanalmente na Secretaria de Recursos Humanos.

**Art. 2º** - O servidor ou empregado público que necessitar ausentar-se do trabalho por motivo de doença, superior a 2 (duas) horas da sua jornada de trabalho deverá, por si ou por seu representante, apresentar na Secretaria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da data de expedição do respectivo atestado médico (original e legível).

**Art. 3º** - O afastamento do servidor ou empregado público por período igual ou superior a 03 (três) dias consecutivos, para fins de tratamento de saúde (atestado médico), ficará condicionado à prévia avaliação de seu estado de saúde por médico designado pelo Município. No momento da entrega do atestado médico, será agendada a avaliação médica (art. 194-A da Lei nº 1822/99).

**Art. 4º** - No caso de afastamento, para fins de tratamento de saúde (atestado médico), por prazo superior a 15 (quinze) dias, o servidor submeter-se-á, obrigatoriamente, à perícia médica da Junta Médica Oficial do Município, para homologação da licença.

**Art. 5º** - O empregado público ou ocupante de cargo em comissão que necessitar de licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, deverá solicitar junta a Secretaria de Recursos Humanos o Requerimento de Benefício por Incapacidade para agendamento de perícia médica no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 6º** - Deverá constar obrigatoriamente no atestado médico:

I - nome completo e legível do servidor;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria de Recursos Humanos

II – constar o número de dias indicados para licença, ficando, porém, a critério do médico do trabalho ou Junta Médica Oficial do Município a confirmação do prazo.

III - assinatura do médico sobre carimbo, onde conste seu nome completo e número do CRM;

Parágrafo único – No caso de declaração de acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família deverá constar, além dos previstos nos incisos I, II e III, o grau de parentesco e o diagnóstico da doença (CID).

**Art. 7º** - A perícia médica deverá ser realizada com a presença do requerente ou, excepcionalmente, à vista dos documentos apresentados.

**Art. 8º** - O servidor que necessitar prorrogar a licença para tratamento de saúde, anteriormente concedida, deverá solicitar novo atestado do médico assistente e comparecer para exame médico-pericial, conforme agendamento.

**Art. 9º** - Não serão aceitos os atestados médicos apresentados após 48 (quarenta e oito) horas, da data de expedição do respectivo atestado médico.

#### DA LICENÇA MATERNIDADE

**Art. 10** - Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias à servidora ou empregada pública gestante, a partir da data de nascimento da criança ou salvo prescrição médica em contrário.

**Art. 11** - Fica assegurado à servidora, o direito de prorrogar por 60 (sessenta dias) a duração da licença maternidade, após o término da percepção do salário maternidade (art. 36 da Lei nº 1929/2006).

**Art. 12** - Quando a gestante necessitar de licença para tratamento de saúde por qualquer doença, a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação, a critério do médico do trabalho ou Junta Médica Oficial do Município será concedida a Licença Maternidade.

**Art. 13** - São documentos específicos para concessão de licença à gestante:

- I - Declaração do médico assistente, com CID;
- II - Cópia da certidão de nascimento da criança.

**Art. 14** - A servidora ou empregada pública lactante, para amamentar o próprio filho até a idade de seis meses, terá direito, durante a jornada diária de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora. Esta dispensa deverá ser oficializada junto ao setor de protocolo, com declaração comprobatória emitida pelo obstetra ou pediatra e cópia da certidão de nascimento da criança.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria de Recursos Humanos

#### DA LICENÇA MATERNIDADE À ADOTANTE

**Art. 15** - A servidora que adotar criança ou adolescente, será concedida licença maternidade à adotante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta dias) a duração da licença, após o término da percepção do salário maternidade (art. 2 da Lei nº 2.134/2013).

**Art. 16** - A licença deverá ser requerida a partir do trânsito em julgado da sentença de adoção ou da autorização judicial de guarda para fins de adoção.

#### DA LICENÇA PATERNIDADE

**Art. 18** - Será concedida licença-paternidade ao servidor, por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, a contar da data do nascimento ou adoção do filho. Esta dispensa deverá ser requerida junto ao setor de protocolo.

**Art. 19** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, 14 de janeiro de 2015.

Marines Bettega  
Secretária de Recursos Humanos